



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ibotirama

Terça-feira • 4 de Abril de 2023 • Ano XV • Nº 877

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 06
Portarias	07 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - André Gessé Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Avenida J.K., nº 763 São Francisco

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUNGMTG4QUI5MENBNKMWRT

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2023

de 4 de abril de 2023

NOMEAÇÃO DO SR. MAGNO QUINTEIRO SOARES, NO CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO GERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais.

CONSIDERANDO a Estatuto dos Servidores Públicos de Ibotirama, pela Lei nº 048/2017 de 29 de novembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-BA. E especificamente no seu Artigo 14 - A nomeação far-se-á: II – em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei assim deva ser provido, inclusive interinamente; § 1º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do "Presidente", respeitados os requisitos e as qualificações estabelecidas por lei em cada caso.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 007/2009, de 18 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do legislativo do Município de Ibotirama-BA e dá outras providências". E especificamente no seu Artigo 3º, Inciso V – QUADRO ESPECIAL - Conjunto de cargos e funções de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração...". No Art. 10º - O COMISSIONAMENTO é o ato em que o Servidor é designado ou nomeado para exercer Cargo de Provimento Temporário, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº167/2023, de 31 de março de 2023, que "Altera o artigo 24, parágrafo único e seus incisos, e altera as Tabelas do parágrafo único do artigo 48, da Lei Municipal nº 007/2009, supramencionada na consideração anterior.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Ibotirama. no seu Artigo 25 que trata a administração pública dos Poderes Municipais obedecerá aos preceitos, e no seu Inciso III menciona: "...ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei e de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibotirama, no seu Artigo 29 trata da competência e atribuições do Presidente, e no seu Inciso VII menciona: "nomear...servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

DECRETA:

Art.1º. Nomear a partir desta data para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Legislativo Geral da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba, o Sr Magno Quinteiro Soares.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial da Câmara Municipal de Ibotirama-BA.
Em 4 de abril de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023

de 4 de abril de 2023

NOMEAÇÃO DO SR. JEFFERSON NATTAN GOMES SOARES, NO CARGO DE ACESSOR DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais.

CONSIDERANDO a Estatuto dos Servidores Públicos de Ibotirama, pela Lei nº 048/2017 de 29 de novembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-BA. E especificamente no seu Artigo 14 - A nomeação far-se-á: II – em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei assim deva ser provido, inclusive interinamente; § 1º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do "Presidente", respeitados os requisitos e as qualificações estabelecidas por lei em cada caso.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 007/2009, de 18 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do legislativo do Município de Ibotirama-BA e dá outras providências". E especificamente no seu Artigo 3º, Inciso V – QUADRO ESPECIAL - Conjunto de cargos e funções de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração...". No Art. 10º - O COMISSIONAMENTO é o ato em que o Servidor é designado ou nomeado para exercer Cargo de Provimento Temporário, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº167/2023, de 31 de março de 2023, que "Altera o artigo 24, parágrafo único e seus incisos, e altera as Tabelas do parágrafo único do artigo 48, da Lei Municipal nº 007/2009, supramencionada na consideração anterior.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Ibotirama. no seu Artigo 25 que trata a administração pública dos Poderes Municipais obedecerá aos preceitos, e no seu Inciso III menciona: "...ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei e de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibotirama, no seu Artigo 29 trata da competência e atribuições do Presidente, e no seu Inciso VII menciona: "nomear...servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

DECRETA:

Art.1º. Nomear a partir desta data para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação e Mídias Sociais da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, o Sr Jefferson Nattan Gomes Soares.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial da Câmara Municipal de Ibotirama-BA.
Em 4 de abril de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023

de 4 de abril de 2023

NOMEAÇÃO DA SR.^a ROSILENE PEREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE SECRETÁRIA LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais.

CONSIDERANDO a Estatuto dos Servidores Públicos de Ibotirama, pela Lei nº 048/2017 de 29 de novembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-BA. E especificamente no seu Artigo 14 - A nomeação far-se-á: II - em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei assim deva ser provido, inclusive interinamente; § 1º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do "Presidente", respeitados os requisitos e as qualificações estabelecidas por lei em cada caso.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 007/2009, de 18 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do legislativo do Município de Ibotirama-BA e dá outras providências". E especificamente no seu Artigo 3º, Inciso V - QUADRO ESPECIAL - Conjunto de cargos e funções de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração...". No Art. 10º - O COMISSIONAMENTO é o ato em que o Servidor é designado ou nomeado para exercer Cargo de Provimento Temporário, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Ibotirama. no seu Artigo 25 que trata a administração pública dos Poderes Municipais obedecerá aos preceitos, e no seu Inciso III menciona: "...ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei e de livre nomeação e exoneração."

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibotirama, no seu Artigo 29 trata da competência e atribuições do Presidente, e no seu Inciso VII menciona: "nomear...servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

DECRETA:

Art.1º. Nomear a partir desta data para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba, a Sr.^a Rosilene Pereira de Souza.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial da Câmara Municipal de Ibotirama-BA.
Em 4 de abril de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023

de 4 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE ADVOGADO, PARA ASSESSOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais.

CONSIDERANDO a Estatuto dos Servidores Públicos de Ibotirama, pela Lei nº 048/2017 de 29 de novembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-BA. E especificamente no seu Artigo 14 - A nomeação far-se-á: II - em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei assim deva ser provido, inclusive interinamente; § 1º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do "Presidente", respeitados os requisitos e as qualificações estabelecidas por lei em cada caso.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 007/2009, de 18 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do legislativo do Município de Ibotirama-BA e dá outras providências". E especificamente no seu Artigo 3º, Inciso V - QUADRO ESPECIAL - Conjunto de cargos e funções de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração...". No Art. 10º - O COMISSIONAMENTO é o ato em que o Servidor é designado ou nomeado para exercer Cargo de Provimento Temporário, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Ibotirama. no seu Artigo 25 que trata a administração pública dos Poderes Municipais obedecerá aos preceitos, e no seu Inciso III menciona: "...ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei e de livre nomeação e exoneração."

CONSIDERANDO a necessidade de equivalência entre a nomenclatura do cargo ocupado e sua previsão legal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº167/2023, de 31 de março de 2023, que "Altera o artigo 24, parágrafo único e seus incisos, e altera as Tabelas do parágrafo único do artigo 48, da Lei Municipal nº 007/2009, supramencionada na consideração anterior.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Provimento Temporário de Advogado, para Assessor Jurídico, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº167/2023, de 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Fica mantido o atual titular do cargo alterado no caput deste artigo, em conformidade com o Decreto Legislativo nº006/2023, que trata da nomeação do servidor, considerando a nova nomenclatura de Assessor Jurídico.

Art.2º. Os Cargos que sofreram mudanças somente na nomenclatura, serão transferidos automaticamente para a nova formatação, não necessitando a realização de nova posse e/ou nomeação. Os ocupantes dos cargos de Assessoramento também não precisarão realizar novo procedimento de posse e/ou nomeação.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Presidencial da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, em 4 de abril de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2023

de 4 de abril de 2023

ESTABELECE FERIADO E PONTO FACULTATIVO NO MÊS DE ABRIL DE 2023, NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e...

CONSIDERANDO o **Feriado Nacional Religioso - sexta-feira da Paixão**, no Calendário Oficial, no dia 7, do mês de abril, do ano de 2023. Em acordo com a Lei Federal nº9.093, de 12 de setembro de 1995.

CONSIDERANDO e acatando o **Decreto Municipal nº058/2022**, de 27 de março de 2023, determinando Ponto Facultativo na esfera do Poder Executivo Municipal. Publicado no Diário Oficial do Município de Ibotirama, em 27 de março de 2023, na edição nº 5233.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído Ponto Facultativo, bem como o Feriado Nacional, nesta Câmara Municipal, referente ao mês de abril o ano de 2023, datados:

- I. **6/04/2023:** Quinta-feira – Ponto Facultativo;
- II. **7/04/2023:** Sexta-feira – Feriado Nacional / Sexta-feira da Paixão.

Art.2º. Caberá da Presidência assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, em 4 de abril de 2023.

André Gessé Moraes
PRESIDENTE

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

PORTARIA Nº 012/2023

de 4 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, a exigência contida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-Ba, sobre o controle de ASSIDUIDADE, ATRIBUIÇÃO, RESPONSABILIDADE e PONTUALIDADE dos servidores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ibotirama, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelos setores, e da obediência ao disposto em lei;

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba e a jornada de trabalho obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. O horário normal de funcionamento deste Poder Legislativo será das 08h00min às 14h00min, das segundas-feiras às sextas-feiras.

Parágrafo único. O atendimento ao público será durante o horário determinado no caput deste artigo.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores será em HORÁRIO ESPECIAL "Turnão", de 6 horas corridas nos dias úteis, de segundas-feiras a sextas-feiras, ressalvadas as especificidades.

Parágrafo único – Haverá compensação de horas aos servidores que submeter temporariamente e/ou desempenhar funções em regime de plantão e de dedicação exclusiva aos serviços de eventos e reuniões em período noturno, finais de semanas e feriados, observadas as especificidades.

Art. 4º. O horário de funcionamento dos Gabinetes Parlamentares e a jornada de Trabalho dos Assessores Parlamentares, obedecerão aos dispositivos do art.2º e art.3º desta Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitscheck, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor em 28 de março de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete Presidencial da Câmara Municipal de Ibotirama-BA.
Em 4 de abril de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

PORTARIA Nº 013/2023

de 4 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, a exigência contida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-Ba, sobre o controle de ASSIDUIDADE, ATRIBUIÇÃO, RESPONSABILIDADE e PONTUALIDADE dos servidores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ibotirama, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelos setores, e da obediência ao disposto em lei;

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba e a jornada de trabalho obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. O horário normal de funcionamento deste Poder Legislativo será das 8h00min às 14h00min, das segundas-feiras às sextas-feiras.

Parágrafo único. O atendimento ao público será durante o horário determinado no caput deste artigo.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores será em HORÁRIO ESPECIAL "Turnão", de 6 horas corridas nos dias úteis, de segundas-feiras a sextas-feiras, ressalvadas as especificidades.

Parágrafo único – Haverá compensação de horas aos servidores que submeter temporariamente e/ou desempenhar funções em regime de plantão e de dedicação exclusiva aos serviços de eventos e reuniões em período noturno, finais de semanas e feriados, observadas as especificidades.

Art. 4º. O horário de funcionamento dos Gabinetes Parlamentares e a jornada de Trabalho dos Assessores Parlamentares, obedecerão aos dispositivos do art.2º e art.3º desta Portaria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, em 4 de abril de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE